



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 008/97

Espécie do Expediente: "Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo, no Município de Guaíba, a utilização de placas com a descrição de todo o itinerário a ser percorrido pelo veículo de transporte."

Proponente: Ver. Luis Vargas

Data de Entrada 28 / abril / 19 97

Protocolado sob nº 1763/Fls. 11

A n d a m e n t o

Em 29.04.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria de Planejamento e Administração. Em 06.05.97 baixou as Comissões de Justiça e Redação e Serviço Público. Porém em 07/5/97 a Comissão de Justiça solicitou parecer do PPM.

Em 01.04.94 foi aprovado por unanimidade o projeto de retificação do projeto pelo proponente.

Em S.O. de 30.09.94 baixou a Secretaria.

Em S.O. de 07.10.97 o presente projeto baixou novamente as Comissões de Justiça e Redação; Urban e Serviços Públicos.

Em S.O. de 28.10.94 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo.

PL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 008 /97

"Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo no município de Guaíba a utilização de placas com a descrição de todo o itinerário a ser percorrido pelo veículo de transporte

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei, visa principalmente tentar tornar mais claro e organizar para os usuários que utilizam o nosso transporte coletivo. Muitos usuários tem reclamado que por vezes utilizam este serviço mas não tem certeza que os mesmos irão passar pelos locais aonde precisam ir e também para os que nos visitam e não conhecem a nossa cidade e muitas vezes utilizam este transporte para visitar amigos e parentes, trazem consigo apenas o nome da rua onde moram estas pessoas e com os nomes das ruas colocados nestas placas de identificação de itinerário irá facilitar em muito para estas pessoas além é claro de tornar-mos mais organizado o nosso transporte coletivo urbano.

Pelo exposto, rogo aos meus Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

Vereador Luis Vargas.

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/pdta/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696

RECEBIDO

28/04/97

11:30 HORAS

SECRETARIA

1073





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 008 /97

"Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo no município de Guaíba a utilização de placas com a descrição de todo o itinerário a ser percorrido pelo veículo de transporte"

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

LEI

- Artigo 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo urbano obrigadas a fixarem placas com todo o itinerário a ser percorrido pelo veículo.
- Artigo 2º - Estas placas deverão ser fixadas ao lado da porta de entrada dos veículos.
- Artigo 3º - A descrição do itinerário deverá conter o nome de todas as vias de tráfego que o coletivo utilizar em seu percurso normal e rotineiro.
- Artigo 4º - As placas deverão ser de fácil visualização e leitura por parte dos usuários.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da confecção destas placas serão pagas pelas empresas de transporte coletivo.
- Artigo 6º - As despesas desta confecção de placas não poderão ser repassadas para o preço das passagens.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

de

de 1997

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Carlos Polanczik

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina.....

Sabido Parecer
requerido da C.M.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

Levandowski

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696





Ofício nº 964/97

Porto Alegre, 05 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 014/LSM/97, em que V. Sa. solicita opinemos sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 008/97, em tramitação nessa Casa, e que "torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo no Município de Guaíba a utilização de placas com a descrição de todo o itinerário a ser percorrido pelos veículos de transporte", vimos dizer o que segue:

O projeto, de iniciativa do Legislativo, é constitucional quanto a este aspecto, pois se trata, no caso, de matéria que admite iniciativa concorrente.

A matéria é, ainda, de interesse local, o que atende a exigência do artigo 30, I, da Constituição Federal, definidor da competência legislativa municipal.

Sugerimos como forma de aperfeiçoamento do projeto a supressão dos artigos 5º e 6º.

Do artigo 5º, porque se a obrigação gerada pelo artigo 1º é das concessionárias, a despesa também será delas, tornando-se desnecessária a determinação desse artigo. Com relação ao artigo 6º, impõe-se ponderar que o "preço da passagem", ou seja a tarifa, é fixada pelo poder público, segundo critérios previamente previstos em lei ou no próprio contrato de concessão. Ademais, não é admissível que possa ser imposta ao concessionário de serviço público, despesas não previstas no contrato e que não

A SUA SENHORIA
O SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
BB/dg

RECEBIDO

12 / 06 / 97



PL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

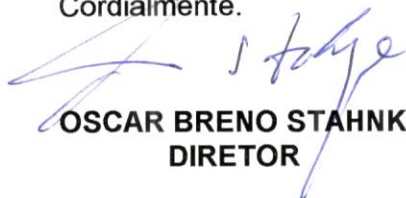
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696

tenham reflexo na tarifa. Tal procedimento poderia determinar o desequilíbrio financeiro da concessão. Para que se tornasse viável tal exclusão, o Poder Público teria que arcar com a despesa, mas esta circunstância tornaria o projeto inconstitucional por gerar despesa e ter origem legislativa.

Feitas as correções sugeridas, não vemos obstáculo legal a tramitação do projeto.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~ ENTENDE QUE A IDÉIA É MUITO BOA MAS CONFORME PARECER DA DPM, GERA DESPESA TENDO PORTANTO VÍCIO DE ORIGEM. SUGERIMOS QUE O PROPONENTE ENTRE EM CONTATO C/ O EXECUTIVO PARA QUE O PROJETO TENHA ORIGEM NO EXECUTIVO TORNANDO O LICITANTE DESTA FORMA SOMOS CONTRÁRIOS EM FUNÇÃO DO VÍCIO DE ORIGEM (PROJETO DO LEGISLATIVO GERANDO DESPESA.)

Sala das Comissões, em ... 18 DE JUNHO DE 1997

PRESIDENTE

RELATOR

O VEREADOR FLAVIO ABSTÉM-SE DE VOTAR.

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

pede informação ao Executivo que imprime se
não existe lei similar já em vigor.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1997.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ilmo. Sr. ANTONIO GRACIANO PACHECO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba / RS

O Vereador que este ao final subscreve, vem pelo presente solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 008/97, de minha autoria.

Esta solicitação prende-se ao fato de que o mesmo merece uma melhor redação em alguns de seus artigos para atingir plenamente o que é proposto.

Ver. Luis Avila Vargas
PFL

Guaíba, 24 de junho de 1997.

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

008 /97 - Substitutivo

"Torna obrigatório às empresas de transporte coletivo urbano no município de Guaíba a afixação de placas contendo toda a descrição do itinerário a ser percorrido pelo veículo de transporte coletivo".

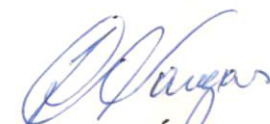
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, ora proposto, tem por objetivo principal organizar e tentar tornar mais claro para os usuários de nosso sistema de transporte coletivo urbano, os seus diversos itinerários.

Muitos de nossos munícipes tem reclamado que por vezes ao utilizarem este sistema de transporte, não tem certeza que os mesmos irão passar pelos locais aonde precisam ir. Acreditamos que também para os que nos visitam e não conhecem a nossa cidade este projeto irá auxiliá-los pois muitos em visitas a amigos e parentes trazem consigo apenas o nome da rua onde moram estas pessoas. Com os nomes das ruas colocadas em letreiros nos ônibus, em locais de fácil visualização irá facilitar em muito para todos os usuários e tornará melhor organizado o nosso sistema de transporte coletivo urbano.

Pelo exposto, peço aos meus Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.


Vereador Luis Ávila Vargas
Partido da Frente Liberal - PFL

RECEBIDO
25/08/97

16:00 HORAS

SECRETARIA

RECEBIDO

26/09/97

16:42 HORAS

SECRETARIA

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF684AE696



X10
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008 /97 - Substitutivo

"Torna obrigatório às empresas de transporte coletivo urbano no município de Guaíba a afixação de placas contendo toda a descrição do itinerário a ser percorrido pelo veículo de transporte coletivo".

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

LEI

Artigo 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo urbano obrigadas a fixarem letreiros(placas) com todo o itinerário a ser percorrido pelo veículo.

Artigo 2º - Estas placas deverão ser afixadas ao lado da porta trazeira, de entrada dos veículos.

Artigo 3º - A descrição do itinerário deverá conter o nome de todas as vias de tráfego que o coletivo utilizar em seu percurso normal e rotineiro.

Artigo 4º - As placas e ou letreiros deverão ter um fundo claro e as letras em contraste para facilitar a visualização dos usuários.

Artigo 5º - As placas e ou letreiros deverão ter uma dimensão mínima de 400mmx500mm.

Artigo 6º - As letras deverão ter uma dimensão mínima de 10mmx10mm.

Artigo 7º - As placas e ou letreiros deverão ser confeccionadas em chapa metálica liza.

Artigo 8º - As placas e ou letreiros deverão ser fixadas na lataria do veículo de modo a evitar problemas de segurança aos usuários.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

de

de 1997

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Carlos Polanczik

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B699AAFF6847AE696





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/97

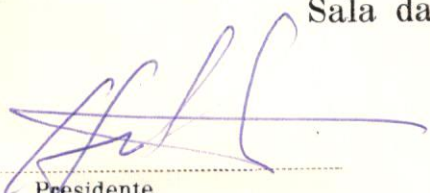
REQUERENTE

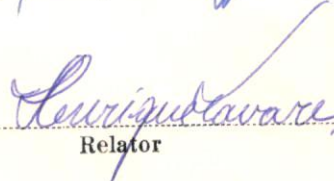
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

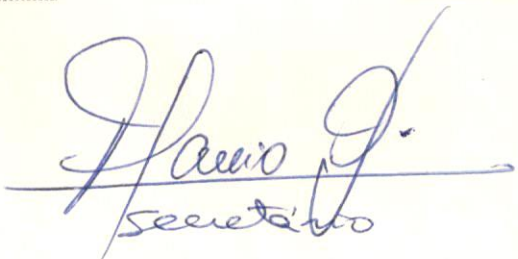
Solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em

07/10/97.


Presidente


Relator


Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 025/97

"PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA
PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE CO-
LETIVO NO MUNICÍPIO, A UTILIZAÇÃO
DE PLACA COM A DESCRIÇÃO DE TODO
ITINERÁRIO A SER PERCORRIDO".

O Vereador Luis Vargas, através do projeto de lei 008/97, pretende tornar obrigatório, as empresas de transporte coletivo no Município, a utilização de placas com a descrição de todo itinerário a ser percorrido pelo veículo transportador.

A Comissão de Justiça e Redação, apreciando o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

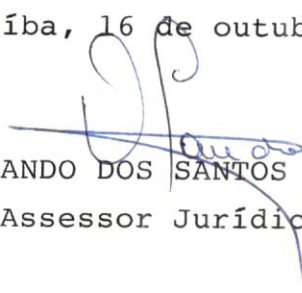
A Constituição Federal em seu artigo 30 e a Lei Orgânica em seu artigo 6º delegam competência ao Município para legislar sobre matéria de interesse local, bem como tudo quanto de direito respeito ao bem estar de sua população, evidentemente observados os princípios estabelecidos na Constituição.

A iniciativa do projeto em relação ao seu objeto é concorrente dos poderes Executivo e Legislativo.

Assim, o projeto da forma como atualmente está redigido não fere os pressupostos legais vigentes, nada obsta sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 16 de outubro de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal-autenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455766B6999AAFF684AEE696





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

008,97-

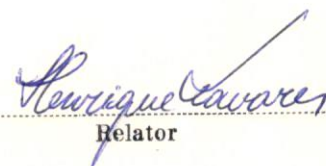
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE AO SUBSTITUTIVO VISTO QUE
FOI CORRIGIDO O ÍTEM QUE ESTAVA INADEQUADO
CONFORME INDICAÇÃO DO DPM.

Sala das Comissões, em

22/10/97


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
FAVORAVELMENTE, DE ACORDO COM O PARECER DA DPM.

Sala das Comissões, em 24/10/97

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 185/ 97 /
EM 29 / 10 / 97

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de
te encaminhar a V.Sa. o Projeto-de-Lei nº 008/97, que "Torna obrigató-
rio para as empresas de transporte coletivo, no Município de Guaíba,
utilização de placas com a descrição de todo o itinerário a ser percor-
rido pelo veículo de transporte", o qual foi aprovado por unanimidade
em sessão ordinária realizada dia 28 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionado for o
sente projeto, que nos seja enviada a lei correspondente para integrar
os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e cons-
deração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 008/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4414EBACD5455768B699A8FF884AE696

